



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 31.173, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.006-3/2014, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, das áreas públicas constituídas da via de pedestres 22 do loteamento Parque Residencial Jundiaí, lindeira aos lotes 06 e 07 da quadra AY, objeto da Matrícula nº 73.298 do 1º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, e da viela 03 do loteamento Parque Residencial Jundiaí II, lindeira aos lotes 12 e 13 da quadra Y, objeto da Matrícula nº 103.574 do 1º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizadas entre a Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz e a Avenida Gino Lenin Ferrazo, neste Município, a **ROSELY APARECIDA MENEGHETTI ROMACHELLO**, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, das áreas públicas constituídas da via de pedestres 22 do loteamento Parque Residencial Jundiaí, lindeira aos lotes 06 e 07 da quadra AY, objeto da Matrícula nº 73.298 do 1º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, e da viela 03 do loteamento Parque Residencial Jundiaí II, lindeira aos lotes 12 e 13 da quadra Y, objeto da Matrícula nº 103.574 do 1º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizadas entre a Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz e a Avenida Gino Lenin Ferrazo, neste Município, para o fim de conservação e manutenção, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e **ROSELY APARECIDA MENEGHETTI ROMACHELLO**.

**Processo nº 3.006-3/2014**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, **ROSELY APARECIDA MENEGHETTI ROMACHELLO**, CI/RG nº 15.807.458-0 SSP/SP, CPF/MF nº 137.289.518-38, residente e domiciliada na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, nº 784, Parque Residencial Jundiaí, neste Município, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 31.173, de 11 de abril de 2022.

**I** - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, das áreas públicas constituídas da via de pedestres 22 do loteamento Parque Residencial Jundiaí, lindeira aos lotes 06 e 07 da quadra AY, objeto da Matrícula nº 73.298 do 1º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, e da viela 03 do loteamento Parque Residencial Jundiaí II, lindeira aos lotes 12 e 13 da quadra Y, objeto da Matrícula nº 103.574 do 1º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizadas entre a Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz e a Avenida Gino Lenin Ferrazo, neste Município, para o fim de conservação e manutenção.

**II** - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**III** - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter as áreas, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento nos locais, à exceção de fechamento das extremidades dos imóveis públicos com portão e, excepcionalmente com muro, desde que se permita fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

**IV** - Obriga-se, ainda, a **PERMISSIONÁRIA** a manter acesso independente ao seu imóvel, não podendo fazer uso das áreas públicas para esse fim, bem como a manter o seu imóvel fisicamente separado das áreas, objeto da permissão de uso e não utilizá-las para o estacionamento de veículos ou o desenvolvimento de qualquer atividade econômica.

**V** - Poderá a **PERMISSIONÁRIA** proceder à implantação de paisagismo ou plantio de hortaliças nas áreas públicas, mediante prévia e expressa autorização dos órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

**VI** - Todas as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** executar nos imóveis objeto da presente permissão a eles ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

**VII** - Os locais somente poderão ser utilizados para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

**VIII** - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive com a desocupação e limpeza das áreas públicas nas hipóteses de que tratam as Cláusulas IX, X e XI.

**IX** - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

**X** - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação dos locais.

**XI** - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar as áreas públicas, em razão da cassação ou revogação da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará nos imóveis para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou nas áreas públicas.

**XII** - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

**XIII** - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.


E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.


Jundiaí, 19 de abril de 2022.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELY APARECIDA MENEGHETTI ROMACHELLO**  
Permissionária

**Testemunhas:**

Nome:   
CI/RG nº 24473096

Nome:   
CI/RG nº 330035496

Alc